



LEI N° 1.475 de 23 de maio de 2000

Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Saúde Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Cargo de Agente de Saúde Pública do Município de Rio Casca.

§1° - O cargo de Agente de Saúde Pública será dotado de um corpo de servidores com número máximo de 30 (trinta) vagas.

§2° - O cargo criado por esta Lei fica vinculado aos Programas Especiais de Saúde Pública do Governo Federal, Estadual e Municipal que porventura venham a existir.

Art. 2° - São atribuições do cargo de Agente de Saúde Pública executar todas as atribuições inerentes ao cargo previstas nos programas indicados no §2° do artigo anterior.

Parágrafo único. As atribuições do cargo serão desenvolvidas na Zona Urbana e Rural do Município.

Art. 3° - A remuneração mensal do Cargo de Agente de Saúde Pública será de R\$190,00 (cento e noventa reais).

Art. 4° - Diante da transitoriedade dos programas aludidos no §2° do art. 1°, o provimento do cargo observará a forma prevista pelo art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal n° 1.166/90 e suas alterações.

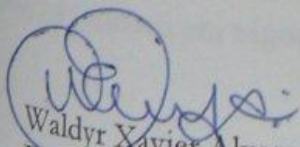
§1° - O provimento de cargo, quanto as formas e requisitos gerais, observará a Legislação Municipal vigente.

§2° - Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Saúde Pública aplicam-se as normas contidas na Lei Municipal n° 1.175/90 e as disposições do instrumento de provimento.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2000.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 23 de maio de 2000.


Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal